



## TERMO DE ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

A fase recursal nos procedimentos licitatórios é um momento bastante relevante na seara de contratações públicas, tanto para a Administração que conduz o processo, quanto para a empresa licitante que manifesta o seu interesse, a sua vontade em recorrer de determinada decisão. O recurso é um retorno àquilo que já foi feito na medida em que ele é uma revisão de um ato já praticado. O ato de recorrer representa justamente o direito que a empresa licitante tem de insurgir-se contra alguma decisão, no bojo do processo licitatório. Assim, os interessados que se sintam eventualmente prejudicados podem manifestar-se contra a decisão da Administração por meio da intenção de recorrer, registrando em seguida as razões recursais, dentro do prazo determinado.

Considerando a análise do inciso I do § 1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2022, podemos perceber que NLLC adota a mesma sistemática da Lei do Pregão e do RDC, que é a interposição de recurso por meio da **manifestação da intenção de recorrer** seguida da apresentação das razões recursais. Esse dispositivo coloca que **“a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente”** (art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021). Esse é um elemento imprescindível para a eficiência do certame. Assim é para inibir os licitantes de apresentarem intenções recursais protelatórias. Já há na jurisprudência decisões que consideram legítima a inadmissão de recurso com motivação genérica, isto é, aquela que apresenta um motivo que não é capaz de caracterizar o ponto de inconformismo com a decisão. (Acórdão nº 5804/2009 – 1ª Câmara do TCU; Acórdão nº 1186/2021 – Pleno do TCE-PR).

Oportuno destacar que, no curso do procedimento licitatório, não houve manifestação do interesse em apresentar recurso administrativo. Por isso, **declaramos encerradas as fases de julgamento e habilitação**, e em virtude de não haver por parte de nenhuma das licitantes credenciadas a manifestação da intenção de recorrer nos termos da alínea “a” do § 1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2022.

Presidente Dutra – BA, 17 de outubro do 2024.

**RAIMUNDO MARIO PEREIRA MACHADO**  
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



## RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Agente de Contratação torna público o resultado do julgamento referente à licitação. Modalidade: Concorrência nº 003/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

Após o julgamento das propostas e a análise documental declara vencedora do certame a empresa:

EMPRESA	PROPOSTA FINAL
DEMR ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 38.210.284.0001-13	R\$2.990.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).

Presidente Dutra – BA, 17 de outubro de 2024.

**RAIMUNDO MARIO PEREIRA MACHADO**

Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



### TERMO DE REMESSA

O Agente de Contratação designado pela Portaria nº 137-A de 07 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município na data de 08 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, e, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e em virtude de não haver recursos administrativos, e tendo em vista o resultado do julgamento da licitação na modalidade **Concorrência nº 003/2024**, aberta e julgada 17 de outubro de 2024, conforme Ata circunstanciada lavrada por ocasião da abertura com as seguintes empresas participantes.

EMPRESA	PROPOSTA FINAL
DEMR ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 38.210.284.0001-13	R\$ 2.990.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).

**RESOLVE:** Declarar vencedora do certame conforme quadro abaixo:

EMPRESA	PROPOSTA FINAL
DEMR ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 38.210.284.0001-13	R\$ 2.990.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).

Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/BA**, atendendo a solicitação da Secretaria solicitante satisfazendo todas as condições exigíveis. Submete, igualmente, o processo a autoridade superior nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21 para as providências ali previstas.

Presidente Dutra, Bahia, 17 de outubro de 2024.

**RAIMUNDO MARIO PEREIRA MACHADO**

Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



## DECISÃO

**REQUERENTE:** AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**ASSUNTO:** DECISÃO NOS TERMOS DO ART. 71 E INCISOS DO ART. 71 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

Trata-se de processo administrativo, para a realização de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. Constam nos autos decisão, autorizando a realização de licitação, conforme solicitado. O Setor de Licitação e Contratos procedeu à publicação dos avisos no Diário oficial do Município, Diário oficial da União e Jornal de Grande Circulação.

Sessão realizada nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, realizada sob a forma presencial gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Uma empresa participou do processo licitatório, qual seja, a empresa **DEMR ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 38.210.284.0001-13**.

Os autos foram encaminhados pelo Agente de Contratação para nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/21: ***“determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação”***.

Consta nos autos o Termo de encerramento da fase de julgamento e habilitação, onde o Agente de Contratação declara encerrada esta fase nos seguintes termos: **“Declaramos encerradas as fases de julgamento e habilitação**, e em virtude de não haver por parte de nenhuma das licitantes credenciadas a manifestação da intenção de recorrer nos termos da alínea “a” do § 1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2022r.”

É o relatório. Decido.

Verificando os autos percebo que não é caso de determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades tendo em vista que o processo ocorreu dentro dos trâmites da nova lei, em especial os incisos do art. 17, iniciando com a fase preparatória contendo nos autos a formulação da demanda e o estudo técnico preliminar, a divulgação do edital de licitação; realização da sessão para de apresentação de propostas com o consequente julgamento e a análise dos documentos de habilitação, não ocorrendo à fase recursal em virtude do das licitantes não apresentarem a intenção de recorrer nos termos da legislação vigente. Essa fase foi encerrada com a



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



Ata da Assentada realizada no dia 21 de fevereiro de 2024. Aqui ressalto a importância que os licitantes devem ter em relação à nova lei de licitações, principalmente na fase recursal. Agiu corretamente o Agente de Contratação ao encerrar a fase de julgamento e habilitação em virtude de os licitantes não apresentarem formalmente a intenção de recorrer. A rigor, com a manifestação da intenção de recorrer é possível verificarmos a admissão do recurso, o qual deve se pautar por todos os requisitos de admissão que são: a) sucumbência; b) tempestividade; c) legitimidade; d) interesse; e) motivação; e f) regularidade formal.

Também não é caso de revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, muito menos de proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por não estar presente qualquer caso de ilegalidade insanável.

Em assim sendo, o único caminho a ser seguido por essa autoridade é adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Ante o exposto, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/21 decido **adjudicar o objeto e homologar** a licitação Concorrência 003/2024 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos em nome da licitante **DEMR ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 38.210.284.0001-13** no valor de **R\$2.990.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais)**.

Ao Setor de Licitação e Contratos, para as providências cabíveis.

Presidente Dutra, Bahia, 17 de outubro de 2024.

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar a adjudicação da licitação, no interesse da administração e **HOMOLOGAR** o resultado da licitação **Concorrência nº 003/2024**, aberta em 23 de julho de 2024, e julgada em 18 de outubro de 2024, em favor de:

EMPRESA	PROPOSTA FINAL
DEMR ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 38.210.284.0001-13	R\$ 2.990.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).

Autoriza a Senhora Secretária de Finanças a liberar recursos para a contratação da empresa, objeto da licitação e forma de pagamento, conforme edital.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Presidente Dutra, Bahia, 18 de outubro de 2024

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



## AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA e ADJUDICA o resultado da Licitação: Concorrência nº 003/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. Após julgamento das propostas e análise documental, declara vencedora do certame a empresa: **DEMR ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 38.210.284.0001**, no valor total estimado de **R\$ 2.990.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais)**. Presidente Dutra – Bahia, 18 de outubro de 2024. ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA – Prefeito Municipal.